

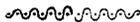
N. 459.— FAZENDA.— EM 25 DE JULHO DE 1878.

As soldadas de menores dos Arsenaes e de outros estabelecimentos devem ser depositadas em Bancos ou Caixas Economicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1878.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo-se encontrado entre os documentos de receita do cofre de orphãos, incluídos nas guias da renda do ultimo quartel, com que entraram os exactores da Mesa de Rendas de Paraty e da Collectoria da Barra Mansa, alguns em que os Juizes se exprimem nestes termos « Soldada do menor F. » e suscitando-se duvidas no Thesouro Nacional se deve ou não abrir-se conta corrente a semelhantes dinheiros, no escripturação do cofre de orphãos, visto que as soldadas de menores dos Arsenaes e de outros estabelecimentos não podem ser admittidas nos cofres do Thesouro, vencendo juros como dinheiro de orphãos, conforme já se tem declarado, mas sim depositadas em Bancos ou Caixas Economicas, para lhes serem entregues com os respectivos rendimentos quando chegam á maioridade, ou desligam-se dos ditos estabelecimentos, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que os respectivos Juizes remetam ao Thesouro os necessarios esclarecimentos a semelhante respeito.

Deus Guarde a V. Ex.— *Gaspar Silveira Martins.*— A^o S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.



N. 460.— FAZENDA.— EM 25 DE JULHO DE 1878.

Dá provimento a um recurso interposto de decisão da Alfandega da Bahia, sobre classificação de joias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1878.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso de revista transmittido com o seu officio n.º 53 de 16 de Maio ultimo, interposto por H. Hirsch & C.ª da decisão da Alfandega da dita provincia, que classificou como « filagrana », para pagar direitos por factura á razão de 25000 cada gramma, 340 grammas de trancelins de ouro, que submetteram a despacho pela nota n.º 393 de 3 de Marco do corrente anno, como trancelins de ouro simples, sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma ;

